



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DISPENSA Nº 00022/2024
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativamente e financeiramente essas atividades, de inquestionável reputação ética e profissional e sem fins lucrativos, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Duas Estradas - PB, nos termos do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021.

Interessados: Prefeitura Municipal de Duas Estradas e: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Dispensa nº 00022/2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, Súmula nº 287 do Tribunal de Contas da União, anexada.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Duas Estradas - PB, 27 de Março de 2024.

RAISSA LUCENA MONTENEGRO
 Assessora Jurídico
 OAB-PB 30.897



SÚMULA Nº 287

"É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

Fundamento Legal

Lei 8.666/1993, art. 24, inciso XIII

Precedentes

- Acórdão 569/2005 - Plenário
- Acórdão 950/2010 - Plenário
- Acórdão 1111/2010 - Plenário
- Acórdão 3019/2012 - Plenário
- Acórdão 2139/2014 - Plenário
- Acórdão 1339/2010 - 1ª Câmara
- Acórdão 2109/2008 - 2ª Câmara
- Acórdão 2360/2008 - 2ª Câmara

Dados de aprovação:

- Acórdão nº 3094/2014 - TCU - Plenário, de 12 de novembro de 2014.